

Mapa de expropriações
Válvula de Seccionamento (BV) 04130

Concelho: Vila do Conde

Número da parcela	Nomes de proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U) ou titulares inscritos (TI), conjuges e moradas	(P) (U) OU (TI)	Matriz: R: rústica; U: urbana; Omissa	Freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio	Área (metros quadrados)	Natureza das parcelas	Áreas e quant.
1040 1040S1 1040S2	José Maria Dias da Costa, casado com Rosalina Maia Moreira da Silva Travessa de Brandinhães, n.º 236 4470 — 153 Maia	(TI)	R-306	Mosteiró	00331/030922	Norte: Manuel Aroso Dias Azevedo Sul: Caminho Nascente: Américo Dias dos Reis e Estrada Poente: Manuel Aroso Dias Azevedo	4751	Terreno Florestal Terreno Florestal Terreno Florestal Majoração	2848 m ² 1152 m ² 751 u. 4751 m ²
1041	Manuel Aroso Dias de Azevedo, casado com Rosa Oliveira Costa Rua de Vila Verde, n.º 191 4485 — 912 Mosteiró VCD	(TI)	R-303	Mosteiró	144/950728	Norte: Ribeiro Sul: António José da Costa Nascente: Américo Dias Reis Poente: José Alves Do Couto e Sá e Outro	2951	Terreno Florestal	2951 m ²

302210062

Despacho n.º 19694/2009

A REN — Gasodutos, S. A, com sede na Estrada Nacional n.º 116, Vila de Rei, 2674-505 Bucelas, requereu ao Ministro da Economia e da Inovação, na qualidade de titular da concessão de serviço público de transporte de gás natural em alta pressão, a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa em anexo, que ficam a fazer parte integrante deste despacho, sitas na freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos.

A expropriação destas parcelas têm por finalidade a implantação da estação de redução e de medição de pressão (GRMS) 04149, no concelho de Matosinhos, que faz parte das infra-estruturas do Ramal Industrial de Leça.

No requerimento, a REN — Gasodutos, S. A. refere que a urgência da expropriação é essencial para cumprimento de prazos de execução das infra-estruturas do gasoduto e da sua entrada em exploração, salientando não ter sido possível adquirir as parcelas em causa por via do direito privado, embora tenham sido desenvolvidos todos os esforços nesse sentido.

Nestes termos:

Considerando a utilidade pública das infra-estruturas a construir, as quais integram o projecto base do Ramal Industrial de Leça, aprovado pelo Despacho n.º 1642/2008, de 19 de Dezembro de 2007, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 10, de 15 de Janeiro de 2008;

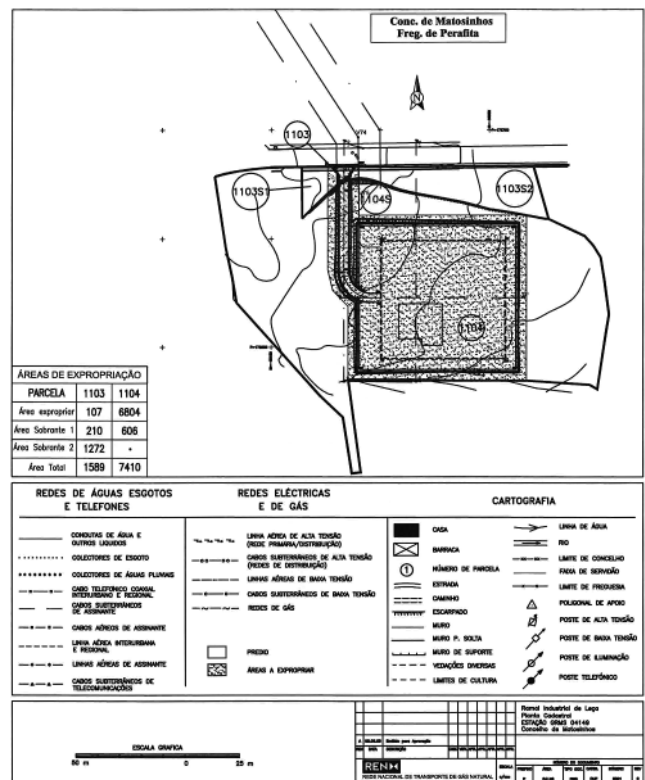
Considerando que o pedido se encontra correctamente instruído;

Considerando que, nos termos conjugados do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, e dos artigos 14.º e 15.º do Código das Expropriações, é da competência do Ministro da Economia e da Inovação a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas destinadas à implantação das infra-estruturas da referida concessão:

Declaro, atribuindo-lhe carácter de urgência nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno constantes da planta e do mapa, que contém os elementos da inscrição matricial e o nome dos respectivos titulares, em anexo a este despacho e de que fazem parte integrante, conferindo à expropriante REN — Gasodutos, S. A., a sua imediata posse administrativa.

Os encargos com a expropriação em causa são suportados pela REN — Gasodutos, S. A.

30 de Junho de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação,
Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.



Mapa de Expropriações

Estação GRMS

Concelho: Matosinhos

Número da parcela	Nomes de proprietários, possuidores (P), usufrutuários (U) ou titulares inscritos (TI), conjuges e moradas	(P) (U) ou (TI)	Matriz: R: rústica; U: urbana; omissa	Freguesia	Descrição predial	Confrontações do prédio	Área (metros quadrados)	Natureza das parcelas	Áreas e quant.
1103 1103S1 1103S2	António Dias da Silva, Casado com Maria Fernanda Dias Nogueira Travessa de Silva Aroso, n.º 4 4455-556 Perafita	(TI)	R-Omisso	Perafita	01219/210794	Norte: Estrada Municipal Sul: Petrogal Nascente: Petrogal Poente: Petrogal	107 210 1272	Terreno Industrial Terreno Industrial Terreno Industrial	107 m ² 210 m ² 1272 m ²
1104 1104S	Petróleos de Portugal, Petrogal, S. A. Rua Tomás da Fonseca, Torre C 1600-209 Lisboa	(TI)	R-804	Perafita	1859/070598	Norte: Estrada Municipal e Herds. de Domingos A. Nogueira Sul: Sociedade de Construções Soares da Costa Nascente: Herds. de Domingos A. Nogueira Poente: Petrogal	6804 606	Terreno Industrial Terreno Industrial	6804 m ² 606 m ²

302210038

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 19695/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento Serra do Pilar Design Hotel, de 4 estrelas, a instalar em Vila Nova de Gaia, de que é requerente a Maurício Lopes da Silva, L.^{da},

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento:

Decido o seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título prévio ao empreendimento Serra do Pilar Design Hotel, de 4 estrelas, a instalar em Vila Nova de Gaia, de que é requerente a Maurício Lopes da Silva, L.^{da}

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio em 30 meses, contados da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a atribuição da utilidade turística a título prévio fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento não deverá ser desclassificado;
- O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;
- A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização turística ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;
- A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção desta utilidade turística atribuída a título prévio, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

1 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301990984

Despacho normativo n.º 31/2009

Através da aprovação do presente diploma concretiza-se a reformulação do regime jurídico da actividade de financiamento do sector do turismo prosseguida pelo Turismo de Portugal, I. P.

O presente despacho normativo constitui o enquadramento geral de tais financiamentos, sendo aplicável à gestão dos mesmos sempre que a respectiva concessão não seja objecto de diploma especial.

As opções ora consagradas decorrem da alteração da moldura jurídica que rege o Turismo de Portugal, I. P., em consequência da profunda reestruturação institucional concretizada pelo Governo e cumprem o objectivo de simplificação dos procedimentos da Administração que tem norteado a acção governativa.

Destacam-se a consagração, pela primeira vez, de regras gerais aplicáveis ao financiamento de eventos e outras acções com efeitos de promoção da imagem de Portugal enquanto destino turístico e à recuperação de créditos, neste caso cumprindo-se também uma recomendação do Tribunal de Contas sobre a matéria.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 21 de Abril, e no exercício da competência que me foi delegada através do despacho n.º 18 602/2009, de 5 de Agosto, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2009, determino o seguinte:

1 — É aprovado o regime geral dos financiamentos do Turismo de Portugal, I. P., anexo ao presente diploma.

2 — Sem prejuízo da respectiva aplicação aos financiamentos concedidos ao seu abrigo, é revogado o Despacho Normativo n.º 14/2001, de 14 de Março.

20 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

ANEXO

Regime geral dos financiamentos do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma define o regime geral dos financiamentos a conceder pelo Turismo de Portugal, I. P., incluindo os atribuídos em associação com outras entidades.